

RESOLUÇÃO Nº 03/2003
(Publicada no Diário Oficial de 19/02/2003)

Alterada pelas Resoluções nº 75/08 e 67/09.

Ver Resolução nº 75/08, publicada no DOE de 05/08/08, com efeitos a partir de 05/08/08 que, transfere os benefícios concedidos à IPB - Indústria de Papéis da Bahia Ltda., para a PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., conforme alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, em 29.11.2006, sob o nº 96720072.

Habilita a IPB - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DA BAHIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 03.990.321/0001-79, de reativação das instalações industriais da Indústria de Papéis Santo Amaro S/A, localizado no município de Santo Amaro - Bahia, para produzir papel, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução 75/08, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos a partir de 05/08/08.

Redação original, efeitos até 04/08/08:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da IPB -INDÚSTRIA DE PAPÉIS DA BAHIA LTDA, de reativação das instalações industriais da Indústria de Papéis Santo Amaro S/A, localizado no município de Santo Amaro - Bahia, para produzir papel, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios."

I - diferimento do ICMS nas aquisições de bambu;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução 67/09, de 26/08/09, DOE de 28/08/09, efeitos a partir de 01/09/09.

Redação original, efeitos até 31/08/09:

"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE ."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre a parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de fevereiro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente